



## LEI Nº. 1.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada - MG e dá outras providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada-MG.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo de Cachoeira Dourada autorizado a criar a Feira Livre do Produtor no Município.

**Art. 3º** A Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada, destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

**Parágrafo Único.** Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município.

**Art. 4º** Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a liberação dos órgãos competentes.

**Art. 5º** Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agridam ao meio ambiente.

**Art. 6º** A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, EMATER-MG, Vigilância Sanitária e representantes dos feirantes.

§ 1º O Conselho Gestor de que trata o caput terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da vigilância sanitária;

IV – 01 (um) representante da EMATER – MG;

V – 02 (dois) representantes dos feirantes.

§ 2º Para cada membro titular do Conselho Gestor deverá ser indicado o respectivo suplente.



§ 3º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Após a posse dos membros do Conselho Gestor, estes deverão eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, e um secretário, bem como elaborar o regimento interno do Conselho Gestor no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data da posse de seus membros.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local, e o dia de funcionamento da Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada.

**Parágrafo Único.** O Conselho Gestor sugerirá ao Executivo Municipal sobre o local e dias de funcionamento da Feira.

**Art. 9º** As Feiras Livres funcionarão aos sábados no horário de 16 (dezesseis) às 22 (vinte e duas) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.

**Art. 10** Nos dias de funcionamento das Feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

**Art. 11** Os locais de instalação de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

**Art. 12** Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 13** As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 14** Depois de descarregados, os veículos, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

**Art. 15** Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

**Art. 16** Para as instalações das barracas, deve se obedecer aos seguintes critérios:

I - Espaço mínimo de 0,50 ( meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público.



II - As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

III - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;

IV - O feirante é obrigado a conservar a barraca a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

V - O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

**Art. 17** Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

**Art. 18** Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 19** Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira.

**Art. 20** O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 01 (uma) vez num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

**Parágrafo Único.** O Conselho Gestor fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

**Art. 21** Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;

II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;

III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 22** O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

**Art. 23** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes

I - CATEGORIA A – Produtor Rural;

II - CATEGORIA B - Artesão;

III - CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;

IV - CATEGORIA D – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;

V - CATEGORIA E – Vendedores de produtos manufaturados.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo, juntamente com o Conselho Gestor, poderá limitar o numero de barracas por categoria de feirantes, segundo critérios de oportunidade e conveniência, a fim de assegurar o bom funcionamento da Feira.



**Art. 24** A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos à EMATER - MG e /ou Secretaria Municipal de Agricultura.

I – Categoria Produtor Rural:

- a) Cadastro e Certificado de Produtor e da Produção fornecido pela EMATER-MG.
- b) Atestado de sanidade física fornecido pela a Secretaria Municipal de Saúde anualmente, de residência do feirante.
- c) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II – Para as demais categorias serão exigidos os documentos a que se referem as alíneas “b” e “c”, do inciso anterior.

**Art. 25** A matrícula será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira juntamente com o Conselho gestor.

**Art. 26** Mais de um produtor poderá se associar para participar da Feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.

**Art. 27** Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art. 28** Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

**Art. 29** Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

III - Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pelo Conselho gestor da Feira.

**Art. 30** A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;



II - prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza “atravessador”, exceto nos casos previstos no Regimento Interno e para o feirante da Categoria B ;

III - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

IV - fraude nos preços, medidas ou balanças;

V - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

VI - permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;

VII - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;

VIII - outras infrações constantes do Regimento Interno.

**Art. 31** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 32** Haverá durante a Feira, fiscais da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho Gestor da Feira.

**Art. 33** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

**Art. 34** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ MÁRCIO STORTI**

Prefeito Municipal

**ALEXANDRA ROSA DA SILVA**

Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**JUNIO CESAR FERREIRA COELHO**

Secretário Municipal de Governo